

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAS e CCJ.
Em 13/02/03



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 13/02/03
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Dep. Chico Vigilante - PT)

PLC 9/2003

Dispõe sobre a permissão para o uso do espaço físico e das instalações do Centro Administrativo Vivencial e Esportivo CAVE – GUARÁ II, por entidades de iniciação esportiva.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O espaço físico e as instalações do Centro Administrativo Vivencial e Esportivo CAVE – GUARÁ II, poderão ser utilizadas ou cedidas a entidades não governamentais para atividades de iniciação esportiva.

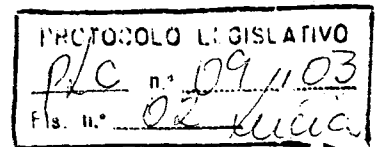
Art. 2º O Governo do Distrito Federal firmará convênios com entidades de reconhecida capacidade técnica na área de iniciação esportiva, mediante a cessão de espaço físico, apoio material, financeiro e humano.

Art. 3º As entidades de que trata o artigo anterior deverão ser cadastrados na Administração Regional do Guará, mediante a apresentação de projeto esportivo contendo, inclusive, a contrapartida social em termos de número de vagas para menores carentes, duração do projeto e formas de acompanhamento.

Art. 4 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 09/03
Fls. n.º 01 inicia



JUSTIFICAÇÃO

O Guará já possui tradição em termos de iniciação esportiva, especialmente, no futebol. Um exemplo disso é a Escolinha de Iniciação Esportiva do Guará que funciona há mais de treze anos no Centro Administrativo Vivencial e Esportivo – CAVE, Guará II. Esse projeto começou com o trabalho voluntário de Carlos Morales, militar da reserva, ex-jogador profissional que atuou por grandes clubes do Rio Grande do Sul e do Distrito Federal, tendo sido, inclusive, técnico profissional da maioria dos clubes de futebol do Distrito Federal.

Preocupado com a evasão escolar e o perigo das drogas que afligem nossas crianças, Carlos Morales vislumbrou com o seu trabalho (muitas vezes incompreendido e até discriminado pelo poder público local), uma oportunidade de tirar muitas crianças da rua, afastando-as do perigo das drogas, e dando-lhes uma perspectiva de profissionalização e cidadania por intermédio do futebol.

A pequena estrutura existente no local (dois campos de futebol sento um de areia e outro gramado, sistema de irrigação, bombas d'água, uniformes, bolas, redes etc) foi custeada e é mantida com recursos próprios e de alguns pais e voluntários.

No local são desenvolvidas atividades esportivas para as categorias que vão da infantil à juvenil, sendo que nessa última fase os garotos que mais se destacam são encaminhados para as categorias de base do Clube de Regatas Guará. A obrigatoriedade da frequência e de um desempenho escolar das crianças são pré-requisitos para o ingresso e a permanência nas atividades da escolinha. Esses e outros aspectos de caráter formacional são mensalmente avaliados pelos coordenadores e por um conselho de pais.

O poder público e particularmente o Governo do Distrito Federal, que dispõe de programas de incentivos a empresários e entidades assistenciais concedendo incentivos que



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 09, 03
Fls. n.º 03 Lúcia

incluem terrenos, isenção de alguns impostos e até financiamentos, não pode ignorar a abrangência social deste trabalho que é desenvolvido na área do CAVE. Ao contrário, deve criar as condições necessárias para que as iniciativas como essas se reproduzem por todo o Distrito Federal.

Por se tratar de uma proposição socialmente justa, venho perante os nobres membros desta Casa Legislativa solicitar a apreciação do presente projeto de lei complementar, sabendo que terão os cuidados necessários na sua apreciação e conseqüente aprovação.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2003


Chico Vigilante

Deputado Distrital / PT